



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 19006215909/2023-33
RECORRENTE: Guindastes Pívaro e Caldeirão Ltda.
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
RELATOR: Rosalmir Moreira
ASSUNTO: ISSQN – Impugnação a Notificação Fiscal

EMENTA:

ISSQN – IMPUGNAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL. Impugnação a Notificação Fiscal nº47063/2021; Recolhimento do Imposto sobre Serviços omitindo receitas relativas ao exercício de 2018, multa, juros e exclusão do Simples Nacional; Alegação de lançamento por presunção dos agentes fiscais; Alegação de movimentações financeiras consideradas como receita tributável referentes a mútuos, estornos de cheques, transferências entre mesmos titulares, baixa de empréstimos, alienação de ativo imobilizado e receitas financeiras; Alegação de desconsideração de documentos juntados; Competência tributária determinada pelo inciso III do artigo 156 da Constituição Federal; Observadas limitações impostas pelo art. 155, II, da Constituição Federal; Fato gerador previsto no art. 1º da Lei Complementar 116/2003; Apuração fundamentada no artigo 151, incisos II, VIII e XII c/c artigo 152, incisos VI e IX da Lei 7.303/97; Tributação em obediência aos subitem 14.01, 14.06 e 14.14 do art. 105 da Lei 7.303/97; Tributação correta e obedecendo a legislação pertinente; Multa lançada de acordo com previsão legal; Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 030/2025 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente Guindastes Pívaro e Caldeirão Ltda

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Fábio Hiroyuki Tanno, Gustavo Concovia Fonseca, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 25 de março de 2025.

ROSALMIR MOREIRA
RELATOR

YUMIKO UENO MAGNO
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Rosalmir Moreira, Membro Titular**, em 25/03/2025, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 26/03/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15238937** e o código CRC **DABA84A0**.

Referência: Processo nº 19.006.215909/2023-33

SEI nº 15238937